

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO – “ZONA AZUL”

Sumário

1. OBJETO
2. JUSTIFICATIVA
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
4. MODALIDADE, TIPO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO CERTAME
5. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO E ÁREA DE ABRANGÊNCIA
6. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO
7. REQUISITOS GERAIS DE OPERAÇÃO DO SISTEMA
8. RECURSOS HUMANOS
9. ISENÇÕES
10. ESTACIONAMENTO EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO
11. DA FISCALIZAÇÃO PELA CONCESSIONÁRIA
12. AVISO DE IRREGULARIDADE
13. TARIFA POR VAGA
14. PONTO DE VENDA PARA CARGA E DESCARGA
15. AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS DE ESTACIONAMENTO ATRAVÉS DE SITE NA INTERNET
16. UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS – APLICATIVOS
17. FUNCIONALIDADES DE MONITORAMENTO PELO PODER PÚBLICO
18. DOS EQUIPAMENTOS
19. AMBIENTE DO SERVIDOR DO SISTEMA
20. SISTEMA DE GERENCIAMENTO
21. AUDITORIA
22. SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL
23. AFERIÇÃO DO PADRÃO DE DESEMPENHO DO SERVIÇO
24. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E TEMPO DE PERMANÊNCIA
25. AVARIAS CAUSADAS NOS VEÍCULOS ENQUANTO ESTIVEREM UTILIZANDO O ESTACIONAMENTO ROTATIVO
26. CAMPANHA PUBLICITÁRIA DE DIVULGAÇÃO
27. MANUTENÇÃO
28. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA
29. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE
30. FISCALIZAÇÃO
31. FORMA DE REPASSES DE RECURSOS PELA CONCESSÃO

32. ESTIMATIVA DE VALOR DA ARRECADAÇÃO
33. PROVA DE CONCEITO
34. IMPLANTAÇÃO
35. INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS
36. VISITA TÉCNICA
37. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
38. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
39. CONTRATO
40. BENS REVERSÍVEIS
41. REAJUSTE DA TARIFA
42. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
43. GARANTIA DO CONTRATO
44. RECEITAS ACESSÓRIAS
45. DESAPROPRIAÇÕES
46. SANÇÕES

1. OBJETO

1.1. Concessão onerosa, para a implantação, exploração, administração e gestão do sistema de estacionamento rotativo pago – ZONA AZUL nas vias públicas definidas do município de Sumaré, integrada de diversos recursos tecnológicos e meios de pagamento para o pleno atendimento ao usuário, na forma deste Termo de Referência, do edital e seus anexos.

1.2. A solução do estacionamento rotativo tem como objetivo integrar, num único sistema, os processos de operação e gerenciamento do estacionamento rotativo pago no Município.

1.3. Para que a concessionária opere os serviços nas condições e diretrizes definidas pelo Município, esta deverá disponibilizar sistemas e recursos de tecnologia mínimos conforme os requisitos obrigatórios descritos neste Termo.

1.4. O serviço de estacionamento rotativo envolverá o cumprimento das obrigações e a realização das atividades previstas neste termo, no edital, no contrato de concessão e seus anexos, em especial:

1.4.1. Implantação, administração, manutenção e gestão de até **2.897 (duas mil, oitocentos e noventa e sete) vagas** de estacionamento rotativo, em 3 (três) etapas de implantação previstas neste Termo.

1.4.2. A desativação e ampliação do número de vagas de acordo com a solicitação do Poder concedente;

1.4.3. A disponibilização, operação e manutenção de pontos de venda físicos (PDV's), de site na internet e de aplicativo para celular e *tablet*, para aquisição dos créditos e ativação do serviço pelos usuários;

1.4.4. O atendimento aos usuários durante o período da concessão;

1.4.5. Auxílio à fiscalização municipal quanto à observâncias das regras do serviço pelos usuários, excetuando-se a fiscalização própria do poder concedente decorrente do poder de polícia;

1.4.6. O fornecimento, instalação, administração, gestão e manutenção de um sistema informatizado gerenciador de toda a solução, que permita a troca de dados decorrentes do serviço objeto da concessão entre o poder concedente e a concessionária.

1.4.7. Instalação, operação, administração e manutenção de uma Base Operacional na área central do Município, na forma deste Termo.

1.4.8. Instalação e disponibilização ao Poder Público de uma estação informatizada de visualização e acompanhamento da exploração do serviço na sede da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural.

1.4.9. A implantação, conservação e manutenção da sinalização vertical e horizontal nas vagas, observando-se as normas técnicas que regem a matéria;

1.5. A concessionária deverá explorar o serviço objeto da concessão sob a denominação “ZONA AZUL”.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Atualmente aumenta a necessidade de regulamentar o estacionamento de veículos em determinadas áreas, obrigando a rotatividade de vagas nas grandes cidades. Nestas, a frota automobilística tem crescido de tal maneira que não existem mais vagas em números suficientes para atender toda a demanda.

2.2. O aumento do número de veículos motorizados nas cidades brasileiras tem provocado vários transtornos, dentre os quais engarrafamentos, poluição ambiental e acirramento pela disputa dos espaços urbanos disponíveis para estacionamento, gerando desconforto, desequilíbrio emocional e por fim impactando na qualidade de vida das pessoas.

2.3. Desta forma, materializa-se justamente o impasse gerado entre o crescimento da demanda e a escassez dos espaços urbanos que obriga o poder público a adotar medidas que viabilizem a mobilidade urbana e o acesso da coletividade aos locais de grande fluxo de veículos e pessoas, buscando-se propiciar, desta forma, a democratização no uso do espaço público.

2.4. O fluxo de veículos de transporte individual, coletivo e de carga apresenta características individuais em cada localidade e exigem compatibilização e logística com tratamentos diferenciados, particularmente nas regiões de maior concentração comercial e outras com grande circulação de veículos, no intuito de garantir melhor segurança, fluidez no trânsito e democratização no uso dos espaços públicos.

2.5. Assim, a Prefeitura Municipal de Sumaré busca, a partir do presente certame, promover a melhoria do espaço urbano através da concessão do serviço de estacionamento rotativo, em defesa do interesse público sobre o individual, e, ainda, garantir que as oportunidades sejam equitativas no uso de vagas de estacionamento nas regiões centrais da cidade, uma vez que o município conta com uma frota grande de

automóveis, caminhonetes, camionetas e motocicletas, acrescentando a estes os turistas que visitam a cidade por razões de saúde, negócio ou lazer.

2.6. Além da rotatividade, baseada na premissa acima indicada, prevê a legislação a necessidade de pagamento pela vaga utilizada pelo veículo, a fim de criar um estímulo negativo para o estacionamento na via pública, ainda que isso ocorra em vagas diversas; ou seja, não basta trocar o veículo de vaga, mas a ideia é possibilitar que todos os que necessitam de vaga de estacionamento na via possam utilizá-la, de forma democrática e igualitária.

2.7. Assim é que, ao contrário do que ocorre com os estacionamentos particulares, em que quanto mais tempo o veículo permanece estacionado menor será o valor por hora cobrado, o ideal é que o estacionamento rotativo tarifado na via pública tenha um valor calculado de forma gradativa e limitada a um tempo "x" de permanência na via.

2.8. Após pesquisas e estudos concluiu-se que a operação do estacionamento regulamentado rotativo pago deverá ser feita de forma automatizada, por meio de equipamentos eletrônicos, objetivando a prestação de elevado nível de serviços para o usuário e que permitam total integridade financeira da arrecadação, possibilitando a aferição imediata de receita e permita a auditoria permanente por parte do Poder Concedente, sistema este que concluímos ser o mais eficiente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A concessão será regida pelas seguintes leis e decretos:

3.1.1. Constituição Federal

3.1.2. Lei Federal nº 8.987/1995

3.1.3. Lei Federal nº 8.666/1993

3.1.4. Lei Federal nº 9.503/1997

3.1.5. Lei Federal nº 12.587/2012

3.1.6. Lei Federal nº 13.709/2018

3.1.7. Lei Municipal nº 2.682, de 5 de setembro de 1994, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 5.282, de 24 de novembro de 2011;

- 3.1.8. Lei Municipal 3.051 de 26 de agosto de 1997;
- 3.1.9. Lei Municipal nº 3.229, de 13 de novembro de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº5.282, de 24 de novembro de 2011;
- 3.1.10. Lei Municipal 3.891, de 4 de novembro de 2003;
- 3.1.11. Lei Municipal nº 4.286, de 14 de dezembro de 2006;
- 3.1.12. Lei Municipal nº 4.563, de 5 de março de 2008;
- 3.1.13. Lei Municipal nº 4.802, de 25 de maio de 2009;
- 3.1.14. Lei Municipal nº 4.864, de 5 de outubro de 2009;
- 3.1.15. Lei Municipal nº 4.914, de 21 de dezembro de 2009, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº5.115, de 09 de dezembro de 2010 e pela Lei Municipal nº5.422, de 05 de setembro de 2012;
- 3.1.16. Decreto Municipal nº 7.714, de 13 de janeiro de 2009;
- 3.1.17. Decreto Municipal nº10.612, de 21 de agosto de 2019;
- 3.1.18. Decreto Municipal nº10.619, de 28 de agosto de 2019
- 3.1.19. Por outras normas legais, técnicas e instruções normativas pertinentes.

4. MODALIDADE, TIPO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO CERTAME

4.1. Modalidade: Concorrência Pública

4.2. Tipo: Maior Oferta

4.3. Critério de julgamento: Maior oferta de repasse mensal pela outorga da concessão (art. 15, inciso II da Lei Federal nº 8.987/95)

4.3.1A oferta de repasse ao Poder Público **não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da receita bruta mensal da concessionária com a exploração do serviço objeto da concessão.** Os licitantes deverão ofertar percentual de repasse ao poder público de, no mínimo, 10% (dez por cento) da receita bruta mensal auferida com a exploração do serviço.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO E ÁREA DE ABRANGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência do futuro contrato de concessão será de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado uma única vez por igual período, a critério exclusivo do Poder Concedente.
- 5.2. O total de **2.897 (dois mil oitocentos e noventa e sete)** vagas de estacionamento rotativo objeto da concessão localizam-se nas vias, áreas e logradouros públicos do Município de Sumaré, conforme cartas cartográficas do Anexo deste Termo.
- 5.3. O Município, após a realização de estudos específicos de trânsito e mobilidade urbana, visando a fluidez do tráfego, poderá solicitar ampliação, diminuição ou remanejamento das vagas nas vias, áreas e logradouros públicos a serem incorporadas ou excluídas do sistema de estacionamento rotativo pago, mediante aviso prévio à Concessionária com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, mantendo-se a viabilidade técnica e o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

6. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. A Concessionária será responsável por implantar, manter, operar, gerir e administrar as vagas do serviço de estacionamento rotativo eletrônico pago na área definida pelo Poder Concedente, nos termos da legislação de regência, deste termo, do contrato e seus anexos.
- 6.2. A exploração do serviço será por meio de instalações de infraestrutura que possibilite ao usuário o pagamento, por diversos meios, pelo uso do espaço público.
- 6.3. Os sistemas de comercialização devem permitir a gestão e controle da arrecadação, com aferição de receitas, indicadores de gestão e relatórios diversos, que possibilitem a auditoria, a qualquer tempo, pelo Poder Concedente.
- 6.4. A Concessionária deverá providenciar a implantação e manutenção de toda a sinalização horizontal e vertical regulamentadora, indicativa e informativa para a área do sistema de estacionamento

rotativo de zona azul, que será supervisionada pelo Poder Concedente.

- 6.5. A concessionária será responsável pelo fornecimento, instalação e manutenção, sem qualquer ônus ao Poder Concedente, de todos os equipamentos, softwares e demais insumos necessários ao funcionamento do sistema.
- 6.6. O Município, na qualidade de Concedente, nomeará um Gestor do contrato que ficará responsável pela supervisão geral da execução do contrato e decidirá sobre todas as questões relativas à qualidade e aceitabilidade dos serviços, implantação e operação, bem como as questões relativas a interpretação dos projetos e especificações técnicas, além de outros elementos relativos ao cumprimento técnico e administrativo satisfatório do contrato de concessão.
- 6.7. Todas as despesas, inclusive com encargos trabalhistas e previdenciários, materiais e insumos necessários direta ou indiretamente à execução do objeto da concessão caberão exclusivamente à Concessionária.
- 6.8. A instalação e manutenção de todos os equipamentos que compõem os serviços serão de responsabilidade exclusiva da Concessionária durante a vigência contratual.
- 6.9. O controle administrativo e financeiro da concessão deverá ser efetuado pela concessionária que, quando solicitado, fornecerá todas as informações necessárias ao Poder Concedente para aferição de qualidade, receitas e auditoria dos serviços prestados.
- 6.10. Deverá ser instalada, no prazo definido neste Termo para a implantação do sistema, na área central do Município, uma Base Operacional da Concessionária com serviço de atendimento presencial do usuário, sem prejuízo de atendimento por e-mail e telefônico, para, no mínimo, prestar informações e apoio, registrar reclamações e sugestões quanto à qualidade do serviço prestado.
- 6.11. Sem prejuízo da responsabilidade da Concessionária por eventuais prejuízos causados ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros, será admitida contratar com terceiros o desenvolvimento

de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados que não impliquem diretamente na execução do serviço público concedido, nos termos do parágrafo 1º do art. 25 da Lei nº 8.987/95.

6.12. Será admitida a contratação tratada no item anterior para a execução da implantação e da manutenção da sinalização vertical e horizontal nas vagas, mantendo-se, não obstante, a responsabilidade total da concessionária perante o Poder Público.

7. REQUISITOS GERAIS DE OPERAÇÃO DO SISTEMA

7.1. A Concessionária deverá implantar a solução tecnológica para controle do uso remunerado das vagas de estacionamento rotativo de forma a prover uma solução completamente funcional em perfeitas condições de operação.

7.2. A Concessionária deverá explorar o serviço através da inserção manual dos dados do veículo no sistema e pelo reconhecimento automático da placa através da tecnologia OCR especificada neste Termo; monitoramento das vagas ocupadas e informação eletrônica das irregularidades ao Poder Concedente; permitir a comercialização através de equipamentos eletrônicos portáteis, expedidores de comprovante do tempo de estacionamento, de mecanismo de internet e de telefonia celular, com utilização de monitoramento pessoal das áreas, de maneira a permitir total controle da operação, arrecadação, aferição imediata de receitas e acompanhamento permanente do poder concedente.

7.3. Não será permitida a instalação de “parquímetros”.

7.4. A Concessionária deverá implantar um sistema eletrônico informatizado para a exploração da área tarifada que deverá contemplar os seguintes componentes mínimos:

7.4.1. Sistema gerenciador central com capacidade de gerenciamento, controle e aferição da arrecadação em tempo real, emissão de relatórios gerenciais a respeito da taxa de ocupação e a respeito da área tarifada;

- 7.4.2. Comunicação de dados entre os dispositivos móveis da solução com o sistema gerenciador central;
 - 7.4.3. Alimentação elétrica para o funcionamento dos equipamentos.
 - 7.4.4. Dispositivos portáteis para o monitoramento e fiscalização da área tarifada e comercialização dos créditos de estacionamento pelos funcionários da concessionária (monitores).
 - 7.4.5. No mínimo 5 (cinco) dispositivos portáteis para os agentes do município receberem, em tempo real, as informações de infrações dos usuários quanto ao estacionamento rotativo e outros dados necessários à fiscalização típica do poder de polícia.
- 7.5. O sistema gerenciador central deverá ser hospedado em ambiente de alta disponibilidade, o qual deverá ter capacidade de armazenar todos os dados e transações do sistema de estacionamento rotativo por um período não inferior a 180 (cento e oitenta) dias antes da substituição e superposição dos dados antigos armazenados. O sistema deverá ser dotado de dispositivo de gravação para backup dos dados antes da superposição.
- 7.6. O sistema gerenciador central do estacionamento rotativo deverá possuir controle de acesso por meio de senhas. Os níveis de usuários serão determinados pela Concessionária, assim como o direito e privilégio da visualização segmentada das informações, sendo que cada usuário visualizará apenas a informação autorizada, conforme configuração e privilégio do seu perfil.
- 7.7. A Concessionária deverá providenciar ao Poder Público acesso ao sistema gerenciador central para fins de fiscalização.
- 7.8. O sistema deverá ser capaz de realizar emissão de relatórios, a qualquer tempo, a respeito da ocupação da área tarifada, crédito à disposição para comercialização nos pontos de venda, falhas dos equipamentos integrantes do sistema, saldo de dispositivo armazenador de crédito, arrecadação diária, semanal e mensal.



- 7.9. A Concessionária deverá manter o pleno e correto funcionamento de todos os equipamentos e sistemas que compõem a estrutura do sistema de estacionamento rotativo, garantindo, assim, ininterrupção na prestação do serviço.
- 7.10. Os equipamentos deverão oferecer estrutura robusta e resistente a intempéries.

8. DOS RECURSOS HUMANOS

- 8.1. A mão de obra a ser utilizada pela Concessionária, incluindo todas as despesas decorrentes, como salários e benefícios trabalhistas e previdenciários, será de sua integral e total responsabilidade.
- 8.2. Só deverão ser utilizados na concessão profissionais capacitados para a função, devidamente uniformizados com, no mínimo, camiseta ou camisa polo, calça ou bermuda, devidamente identificados, mediante aprovação do modelo pelo Poder Público, além de crachá com, no mínimo, nome e foto visíveis.
- 8.3. O monitoramento da utilização do serviço pelo usuário deverá ser realizado pela concessionária através de seus funcionários.
- 8.4. Para garantir eficiência operacional, a Concessionária deverá manter, durante o horário de funcionamento do estacionamento rotativo, no mínimo, 1 (um) funcionário (monitor) para cada 70 (setenta) vagas e um supervisor operacional geral.
- 8.5. Os monitores serão responsáveis:
- 8.5.1. Pelo atendimento e apoio ao usuário;
 - 8.5.2. Pela alimentação do sistema através de dispositivo móvel quanto ao uso das vagas;
 - 8.5.3. Pela fixação dos avisos de irregularidade nos veículos estacionados de forma irregular que informem sobre o prazo de tolerância inicial de 10 (dez) minutos;
 - 8.5.4. Pela venda de créditos aos usuários através de dispositivo móvel, que deverá emitir comprovante de aquisição de tempo de estacionamento com as seguintes informações mínimas:
 - 8.5.4.1. Placa do veículo;
 - 8.5.4.2. Quantidade de tempo adquirido para estacionamento;
 - 8.5.4.3. Valor pago;
 - 8.5.4.4. Data e Hora da emissão do ticket;
 - 8.5.4.5. Hora de término do período adquirido.

8.5.4.6. Código de barras ou outro similar contendo informações relativas à segurança do tíquete emitido, dificultando assim sua falsificação e posterior verificação de sua validade, se necessário.

8.5.6. Por outras atividades inerentes ao desempenho da função, a critério da Concessionária.

8.6. As aquisições dos créditos junto aos monitores serão em horas e o usuário do estacionamento rotativo deverá ter a opção de adquiri-los através de cartão de débito, cartão de crédito ou moeda corrente.

9. DAS ISENÇÕES

9.1. Será concedida isenção do pagamento de tarifa nas vagas do sistema de estacionamento rotativo, nos termos da legislação vigente, aos seguintes usuários/veículos:

9.1.1. Veículos oficiais.

9.1.2. Ambulâncias em serviço.

9.1.3. Oficiais de Justiça do Município de Sumaré.

9.1.4. Veículos pertencentes a pessoas portadoras de necessidades especiais ou mobilidade reduzida, seja na condição de condutor ou passageiro, ou de terceiros, desde que em uso para condução ou transporte daqueles.

9.1.5. Motocicletas, desde estacionadas nas vagas exclusivas a elas destinadas.

9.2. Para fins de identificação e para poder se beneficiar da isenção, os veículos indicados nos itens 9.1.3 e 9.1.4 deverão ostentar, pelo lado interno no para-brisa do veículo, credencial emitida pela SMMUR de Sumaré.



9.3. O Poder Concedente não estabelecerá outras isenções, gratuidades ou privilégios tarifários que beneficiem outros segmentos específicos de usuários, exceto se no cumprimento de lei.

9.4. As isenções, gratuidades ou privilégios tarifários, legalmente amparadas na data da publicação do edital, referentes à concessão, serão obrigatoriamente cumpridas e assumidas pela Concessionária.

10. ESTACIONAMENTO EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO

10.1. Será considerada infração passível de penalidade, nos termos da legislação de trânsito, referente ao sistema de estacionamento rotativo pago – Zona Azul, o veículo que:

10.1.1. Estacionar na vaga sem a aquisição de créditos de estacionamento rotativo e nela permanecer após o fim da tolerância de 10 (dez) minutos;

10.1.2. Permanecer na vaga quando do término das unidades de tempo adquiridas;

10.1.3. Ocupar indevidamente vagas especiais devidamente demarcadas.

11. FISCALIZAÇÃO PELA CONCESSIONÁRIA

11.1. Além da fiscalização feita pelos monitores da concessionária com o uso de dispositivos móveis, deverá ser implantado pelo Concessionário um sistema de monitoramento com tecnologia **LPR/OCR** (Optical Character Recognition) de toda a área do estacionamento rotativo, através de, ao menos, um veículo automotor de 2 (duas) ou 4 (quatro) rodas. Este terá a funcionalidade de ler as placas dos veículos estacionados no estacionamento rotativo e identificá-los no sistema de gerenciamento e gestão do estacionamento rotativo.

11.2. O sistema **LPR/OCR** deverá atender no mínimo as seguintes funcionalidades:

11.2.1. Ser integrado com a plataforma informatizada de gerenciamento e de gestão do estacionamento rotativo;

- 11.2.2. Ter a função de reconhecer os veículos estacionados através da leitura e reconhecimento automático da placa veicular e a vaga de estacionamento que o mesmo se encontra;
- 11.2.3. Inserir o veículo no sistema para o controle de tolerância, a ser informada ao monitor para fixação do aviso de irregularidade no veículo;
- 11.2.4. Informar a central de monitoramento os veículos estacionados com tickets vencidos;
- 11.2.5. Capacidade de enviar dados dos veículos estacionados nas vagas ao sistema gerenciador, com foto, georeferenciamento e número da vaga, para fins de atuação dos agentes de trânsito.

12. AVISO DE IRREGULARIDADE

- 12.1. Ao constatar irregularidade de estacionamento, deverá ser emitida uma notificação denominada "Aviso de Irregularidade – Zona Azul" indicando o motivo da irregularidade, com dados do veículo (marca, modelo e placa), número da vaga ocupada, hora da emissão da notificação e horário de término da tolerância de 10 (dez) minutos inicial.
- 12.2. Os avisos de irregularidade deverão ser impressos e afixados no para-brisa do veículo, bem como transmitidos on-line para o sistema gerenciador do estacionamento rotativo – zona azul.

13. TARIFA POR VAGA

- 13.1. Nos termos do Decreto Municipal nº7.714/2009, a tarifa única será de R\$ 1,00 (um real) pela utilização do estacionamento rotativo "zona azul" pelo período de 1 (uma) hora.
- 13.2. Pela fixação de caçambas e similares no perímetro da zona azul será devido o pagamento integral da tarifa destinada a veículos durante toda a permanência no local.
 - 13.2.1. Os valores das tarifas do serviço de estacionamento rotativo pago objeto da concessão serão reajustadas e fixadas anualmente por Decreto Municipal.



13.2.2. Placas de sinalização vertical afixada no local deverão conter as informações necessárias aos usuários.

14. PONTOS DE VENDA

- 14.1. O usuário do estacionamento rotativo deverá ter a opção de adquirir créditos para o uso do estacionamento em pontos de venda físicos (PDVs).
- 14.2. Os pontos de venda físicos (PDVs) deverão executar apenas funcionalidades de venda de tickets/bilhetes de estacionamento rotativo.
- 14.3. Os PDVs deverão estar estrategicamente distribuídos, de fácil acesso e conter sinalização de identificação, em número suficiente a atender adequadamente a demanda dos usuários.
- 14.4. A Concessionária será a única responsável pelos contratos de comercialização com os PDV's, devendo zelar pelo bom desempenho, atendimento e imagem dos locais de venda junto ao público usuário.
- 14.5. Os PDV's credenciados pela Concessionária deverão receber desta o treinamento necessário quanto aos objetivos do Estacionamento Rotativo e deverão receber todos os equipamentos e eventuais materiais de apoio para a correta prestação do serviço.
- 14.6. A Concessionária negociará livremente com os pontos de venda (PDV's) para o acerto do valor de comissões pelas comercializações dos créditos de estacionamento rotativo.
- 14.7. As aquisições dos créditos serão em horas e o usuário do estacionamento rotativo deverá ter a opção de adquiri-los através de cartão de débito, cartão de crédito ou moeda corrente.
- 14.8. A hora adquirida, assim que ativadas no ponto de venda, deverá ser reconhecida pelo sistema em tempo real, dispensando a necessidade de voltar ao veículo para colocar o ticket no painel.
- 14.9. Ao efetuar a compra do crédito o equipamento eletrônico deverá emitir um comprovante de aquisição de tempo de estacionamento com as seguintes informações mínimas:
 - 14.9.1. Placa do veículo;
 - 14.9.2. Quantidade de tempo adquirido para estacionamento;
 - 14.9.3. Valor pago;
 - 14.9.4. Hora da emissão do ticket;
 - 14.9.5. Hora de término do período adquirido



14.10. Os PDV's deverão manter seu horário de funcionamento no mínimo igual ao do funcionamento do estacionamento rotativo.

15. AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS DE ESTACIONAMENTO ATRAVÉS DE SITE NA INTERNET

15.1. Deverá ser implantado, disponibilizado e mantido pela Concessionária site na rede mundial de computadores (www) do estacionamento rotativo – zona azul do Município de Sumaré, para cadastramento e aquisição de créditos pelos usuários.

15.2. O site deverá conter informações objetivas do funcionamento do sistema e de todas as formas de pagamento.

15.3. Para o cadastro de novos usuários, o site deverá solicitar todas as informações necessárias para o correto preenchimento, solicitar a inclusão de uma senha para acesso ao módulo de gerenciamento da conta pessoal do usuário e apresentar contrato de uso dos serviços, no qual deverá constar de forma clara todas as informações do serviço e obrigações do usuário, com confirmação de leitura obrigatória antes da finalização do procedimento de cadastro.

15.4. O usuário deverá efetuar o cadastro das placas dos veículos que pretende estacionar na área tarifada.

15.5. O sistema deve permitir que o usuário cadastre tantas placas quantas forem necessárias para seu uso.

15.6. Os usuários, dentro do módulo de gerenciamento de sua conta, deverão ter acesso a, no mínimo:

15.6.1. Todos os dados informados em seu cadastro.

15.6.2. Possibilidade de exclusão de placas cadastradas e inserção de novas placas de veículos.

15.6.3. Consulta a seu saldo.

15.6.4. Consulta a seu extrato, contendo toda a movimentação financeira gerada pelo uso do sistema

15.6.5. Possibilidade de alteração de sua senha de acesso ao sistema, bem como de seus dados cadastrais e de pagamento.

- 15.6.6. Compra de créditos de estacionamento, devendo ser possível utilizar, no mínimo, duas bandeiras de operadora de cartões de crédito diferentes.
- 15.7. Todas as transações deverão estar disponíveis para consulta, independentemente do tempo solicitado, ou seja, o usuário deverá ter acesso a todas as suas transações desde o período do seu cadastro.
- 15.8. As informações básicas de todas as transações realizadas para compra de créditos deverão ser encaminhadas ao e-mail cadastrado pelo usuário, para seu controle.
- 15.9. O site deverá ser homologado por empresa certificadora e, após a informação do CPF para entrada no módulo de gerenciamento da conta do usuário, todas as transações serão feitas utilizando certificado SSL de no mínimo 128 bits.
- 15.10. O sistema de pagamentos deverá ter protocolo de segurança para armazenamento dos dados do cartão de crédito dos usuários.

16. UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS – APLICATIVOS

- 16.1. O usuário deverá ter a possibilidade de adquirir e utilizar créditos do estacionamento rotativo através de aplicativo para celular/ *tablet* implantado e disponibilizado ao usuário gratuitamente pela Concessionária nas lojas virtuais da “Apple Store” e da “Google Play Store”, compatíveis, no mínimo, com os sistemas operacionais “IOS” e “Android”.
- 16.2. Os aplicativos deverão ter as seguintes funcionalidades mínimas:
- 16.2.1. Identificação do usuário, sendo solicitado o CPF e a senha para entrada ao menu principal da aplicação;
 - 16.2.2. Validação do usuário e senha com as informações fornecidas no cadastro feito pelo usuário no site da internet;
 - 16.2.3. Caso o usuário não seja cadastrado no sistema, o aplicativo deverá disponibilizar a função de cadastro, solicitando todas as informações necessárias para cadastramento;
 - 16.2.4. Opção para compra e ativação de crédito de estacionamento;

- 16.2.5. Exibir a hora exata de término do estacionamento e o tempo para o término do estacionamento de forma decrescente;
 - 16.2.6. Emitir alarme de final de estacionamento conforme tempo adquirido.
 - 16.2.7. Opção para consulta ao seu extrato, contendo toda a movimentação financeira gerada pelo uso do sistema desde o seu cadastro.
- 16.3. O sistema de pagamentos deverá ter protocolo de segurança para armazenamento dos dados do cartão de crédito dos usuários.

17. FUNCIONALIDADES DE MONITORAMENTO PELO PODER PÚBLICO

17.1. Equipamento móveis:

- 17.1.1. A Concessionária deverá fornecer aos agentes de trânsito do Poder Público, no mínimo, 5 (cinco) equipamentos eletrônicos portáteis, os quais deverão fornecer, em tempo real, informações sobre a irregularidade pelo uso das vagas, coletadas pelos monitores e pelo sistema eletrônico LPR/OCR.
- 17.1.2. A quantidade de equipamentos acima indicada refere-se à 1ª (primeira) etapa de implantação das vagas, conforme definida neste Termo.
- 17.1.3. Tais equipamentos deverão ser aptos ao uso a que se destinam e deverão ser substituídos pela Concessionária sempre que sobrevenha qualquer motivo que dificulte ou impeça o uso pelo Poder Público, inclusive obsolescência tecnológica.

17.2. Estação fixa:

- 17.2.1. A Concessionária deverá fornecer e instalar nas dependências no Poder Concedente, na sede da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, localizada na Rua Joaquim Cardoso de Toledo, 340 – Jd. Luiz D'alma – Sumaré/SP, uma estação fixa de trabalho consistente em um microcomputador completo com seus acessórios, interligado ao sistema de gerenciamento do estacionamento rotativo,



para uso do Gestor/agentes de trânsito, que permita visualizar, em tempo real, pelo menos os seguintes itens de informação:

- 17.2.1.1. O estado operacional de qualquer posição e status dos recursos físicos do sistema de estacionamento rotativo, incluindo pontos-de-venda, monitores da concessionária (munidos de seus equipamentos portáteis de fiscalização), exibindo a informação corrente e das últimas 24 horas ao se clicar sobre o ícone do recurso.
 - 17.2.1.2. Localização dos monitores da concessionária, com identificação funcional, dados de registro de funcionário e atividades recentes (últimas 24 horas pelo menos).
 - 17.2.1.3. Visualização dos avisos de irregularidade emitidos.
 - 17.2.1.4. Pontos de venda, incluindo identificação, dados operacionais e relatório sucinto de vendas e operações nas últimas 24 horas.
 - 17.2.1.5. Dados dos veículos estacionados na área do estacionamento rotativo e sua situação (regular/irregular).
- 17.2.2. Relatórios: da estação fixa de controle e acompanhamento deverá ser possível a emissão de relatórios detalhados de atividades e operações, incluindo dados de período selecionado pelo consulente, abrangendo todos os dados contidos no sistema de gerenciamento e gestão.
- 17.2.3. Os dados operacionais deverão permanecer no sistema por tempo indefinido, devendo ser implementado uma operação de purga e arquivamento, mediante a qual os dados anteriores ao período selecionado sejam migrados para bases de dados históricas, que ficarão à disposição do operador para

arquivamento conforme os procedimentos operacionais adotados pela prefeitura.

17.2.4. A capacidade de arquivamento deverá ser limitada apenas por aspectos físicos do equipamento e não por limites impostos pelo software. Os arquivos purgados, se arquivados, deverão ser passíveis de transferência para mídia digital para retenção por prazo indeterminado.

17.2.5. Os pontos de energia e de internet para a estação fixa serão fornecidos pelo Poder Público.

17.3. A Concessionária será responsável por manter o perfeito funcionamento de todos os equipamentos durante todo o prazo de vigência da concessão, procedendo aos reparos e substituições necessárias tão logo tome ciência da necessidade, garantindo a continuidade da fiscalização aqui tratada por parte do Poder Público, salvo comprovado mau uso por parte de servidores do Poder Concedente.

18. DOS EQUIPAMENTOS

18.1. Os equipamentos eletrônicos portáteis móveis deverão possuir no mínimo as seguintes características técnicas / operacionais:

18.1.1. O equipamento deve ser portátil, de uso manual.

18.1.2. Deve possuir tela de, no mínimo, 5.3”, e resolução de, no mínimo, 1280 x 800 pixels;

18.1.3. O processador deve ser no mínimo de 1.4 GHZ;

18.1.4. A bateria deve ter capacidade mínima de 5.400 mAh garantindo o funcionamento mínimo por 9 (nove) horas;

18.1.5. O equipamento deve ter capacidade de detectar o fim da carga da bateria e emitir mensagens ao operador;

18.1.6. A bateria utilizada deve permitir recarga parcial sem prejuízo de sua vida útil;

- 18.1.7. Caso o equipamento tenha carga de sua bateria totalmente consumida em campo, os dados armazenados referentes aos autos gerados e as notificações emitidas e todas as tabelas utilizadas pelo sistema deverão ser mantidas na sua integralidade na memória do equipamento;
- 18.1.8. O equipamento deverá permitir intercâmbio de dados com o servidor central, através da rede de telefonia móvel, possibilitando o tráfego de informações através da tecnologia celular GPRS, EDGE, 3G ou superior;
- 18.1.9. O equipamento deverá permitir a entrada de dados através de processos simples e intuitivos, utilizando a tecnologia "TOUCHSCREEN" (tela sensível ao toque);
- 18.1.10. O equipamento deve ter acesso ao seu sistema operacional bloqueado por senha, permitindo apenas que o funcionário autorizado tenha acesso à funcionalidade necessária;
- 18.1.11. O equipamento deve possuir GPS interno para registro, de no mínimo, latitude e longitude;
- 18.1.12. O equipamento deverá permitir a utilização do AGPS para melhorar o tempo inicial de aquisição da latitude e longitude.
- 18.1.13. O equipamento deve possuir câmera de, no mínimo, 8.0 megapixels, para registro de fotos das ocorrências;
- 18.1.14. O equipamento deve possuir tecnologia Wi-Fi 802.11g e Bluetooth para comunicação com outros periféricos, inclusive a impressa portátil;
- 18.1.15. O sistema operacional deve ser bloqueado por senha e permitir o acesso do monitor da concessionária ou do agente do Poder Público autorizado à funcionalidade necessária, conforme o caso;

- 18.1.16. O sistema deve ser de fácil utilização com campo próprio para preenchimento do emissor do tíquete e número da vaga utilizada pelo veículo o envio dos registros referentes a latitude longitude ao servidor central.
- 18.1.17. O sistema do equipamento deve permitir inserção e apontamento de todos os dados referentes aos veículos estacionados na área do estacionamento rotativo, tanto de forma regular como irregular.
- 18.1.18. O sistema deverá permitir a emissão de tíquetes de estacionamento pelos monitores da concessionária, conferindo os valores registrados, considerando abertura de caixa, fechamento, suprimento e sangria, garantindo a segurança das informações registradas.
- 18.1.19. Deve ser enviado ao servidor central o ticket emitido, com as informações indicadas neste Termo.
- 18.1.20. O sistema deve possibilitar a impressão dos registros gerados pelo sistema logo após o final do preenchimento, utilizando impressora portátil com comunicação sem fio.
- 18.1.22. Para agilidade de fiscalização no sistema de estacionamento rotativo, o software deve receber todas as informações relativas aos avisos de não pagamento de tarifas emitidos, tendo como filtro o setor onde se encontra o agente da autoridade de trânsito, facilitando assim a identificação dos veículos que não fizeram uso do tíquete de estacionamento.
- 18.2. As impressoras portáteis deverão possuir, no mínimo, as seguintes características:
- 18.2.1. A impressora deve ser apropriada para uso em campo;
- 18.2.2. A impressão deverá ser térmica, não necessitando de cartuchos, fitas ou qualquer outro item que precisa ser substituído continuamente;

18.2.3. A largura do papel a ser utilizado deve ser de, no mínimo, 57 mm;

18.2.4. A velocidade de impressão deve ser de, no mínimo, 80 mm/s;

18.2.5. A impressora deverá ter comunicação com o coletor eletrônico através da tecnologia Bluetooth ou outra similar, permitindo, dessa forma, praticidade em seu uso pelos operadores.

18.2.6. A impressora deverá exibir através de avisos visuais a quantidade de energia disponível em sua bateria;

18.2.7. Deve permitir sua utilização ininterrupta por, no mínimo, 9 (nove) horas.

18.3. A Concessionária deverá, durante o período da concessão, promover a atualização/substituição dos equipamentos no caso de mau funcionamento ou por tornarem-se obsoletos ao uso que destinam.

19. AMBIENTE DO SERVIDOR DO SISTEMA

19.1. O servidor da concessionária que abrigará os sistemas e dados das operações deverá possuir, no mínimo, as seguintes características:

19.1.1. O servidor deverá garantir escalabilidade, garantia de performance, redundância de hardware e alta disponibilidade;

19.1.2. Segurança lógica;

19.1.3. Sistema de IPS (Intrusion Prevention System - sistema de prevenção de intrusos), que identifiquem e bloqueiam tentativas de intrusão ao servidor;

19.1.4. Firewalls redundantes;

19.1.5. O software de retaguarda deverá gerenciar todas as tabelas necessárias para o software emissor de notificações, emitir relatórios das notificações e permitir a administração dos equipamentos móveis em campo.

19.1.6. Deverá funcionar conectado diretamente ao sistema dos aplicativos, utilizando protocolos de comunicação que propicie ambiente estável e seguro.

19.1.7. Para facilitar a conexão com os diversos hardwares que compõem a solução, deverá utilizar tecnologia de conexão remota que permita o acesso, principalmente ao coletor eletrônico de dados de forma direta, sem a necessidade de software intermediário, a não ser os homologados pelo fabricante do equipamento eletrônico móvel;

19.1.8. Deverão ter menus simples e intuitivos que permitam acesso rápido às informações;

19.1.9. Os relatórios gerados pelo sistema de retaguarda devem permitir customização pelo próprio usuário, gerando, dessa forma, agilidade para extração de relatórios complexos pela administração;

19.1.10. Para garantia do acesso ao sistema apenas por equipamentos autorizados deverá possuir chave de hardware a ser conectado ao computador que fará o acesso, não permitindo seu uso sem este dispositivo conectado ao computador.

19.1.11. Conectividade.

19.1.12. Link com redundância de pelo menos duas operadoras de telecomunicações.

19.2. O servidor disponibilizado deverá estar alocado em ambiente físico que garanta:

19.2.1. Fornecimento ininterrupto de energia. No-Break.